

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

### DECRETO Nº. 9.367, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção integral das restrições e permissões concernentes ao combate à propagação da COVID-19 estipuladas pelo Estado do Paraná.

O Vice-Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Andirá-PR, VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID–19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a queda do número de casos de contaminação pela COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 01 de setembro de 2021, mediante maioria de votos, ficam



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

integralmente adotadas as restrições e permissões estipuladas pelo Estado do Paraná no Decreto Estadual n. 8.178, de 30 de julho de 2021, conforme resumo didático anexado ao presente Decreto.

Art. 2º Fica permitida a presença de crianças de quaisquer idades nas celebrações religiosas, desde que os responsáveis providenciem que as crianças mantenham distância umas das outras e, de preferência, assistam a celebração junto às respectivas famílias.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor em 03 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021, 78º da Emancipação Política.

**VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS** 

Vice-prefeito Municipal em Exercício



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

## PERMISSÕES E VEDAÇÕES COVID-19

1. Circulação de pessoas em espaços e vias públicas.  Proibido no período da zero hora (0h) à cinco horas (5h).  Exceção: circulação de pessoas veículos em razão de serviços atividades essenciais.  2. Comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso cinco horas (5h).
veículos em razão de serviços atividades essenciais.  2. Comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso cinco horas (5h).
atividades essenciais.  2. Comercialização e o consumo de Proibido no período da zero hora (0h) à bebidas alcoólicas em espaços de uso cinco horas (5h).
2. Comercialização e o consumo de Proibido no período da zero hora (0h) à bebidas alcoólicas em espaços de uso cinco horas (5h).
bebidas alcoólicas em espaços de uso cinco horas (5h).
público ou coletivo em quaisquer
estabelecimentos comerciais.  3. Realização de eventos em <b>espaço</b> Permitido, desde que:
aberto SEM consumo de alimentos e - público exclusivamente sentado o
bebidas. delimitado;
- não pode ultrapassar o limite de <b>60</b> 9
da capacidade prevista para o loca
segundo o Alvará;
- também não pode ultrapassar o limit
de quinhentas pessoas;
- não podem ser realizados no <b>horári</b>
<u>de proibição de circulação d</u>
pessoas (da 00 hora até às 05 horas).
4. Realização de eventos em espaço Permitido, desde que:
<u>aberto COM consumo</u> de alimentos e - público exclusivamente <u>sentado o</u> bebidas.
- não pode ultrapassar o limite de <u>509</u>
da capacidade prevista para o loca
segundo o Alvará;
- também não pode ultrapassar o limit
de quinhentas pessoas;
- não podem ser realizados no <b>horári</b>
<u>de proibição de circulação d</u>
pessoas (da 00 hora até às 05 horas).
5. Realização de eventos em <b>espaço</b> Permitido, desde que:
5. Realização de eventos em <u>espaço</u> Permitido, desde que: <u>fechado</u> <u>SEM consumo</u> de alimentos e - público exclusivamente <u>sentado</u> o
5. Realização de eventos em <u>espaço</u> Permitido, desde que: <u>fechado SEM consumo</u> de alimentos e bebidas.  Permitido, desde que:  - público exclusivamente <u>sentado o delimitado;</u>
5. Realização de eventos em <u>espaço</u> <u>fechado SEM consumo</u> de alimentos e bebidas.  Permitido, desde que: - público exclusivamente <u>sentado o delimitado;</u> - não pode ultrapassar o limite de <u>409</u>
<ul> <li>5. Realização de eventos em <u>espaço</u> fechado SEM consumo de alimentos e bebidas.</li> <li>Permitido, desde que:         <ul> <li>público exclusivamente sentado o delimitado;</li> </ul> </li> </ul>



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

	de quinhentas pessoas;
	- não podem ser realizados no <u>horário</u>
	de proibição de circulação de
	pessoas (da 00 hora até às 05 horas).
6. Realização de eventos em espaço	Permitido, desde que:
<u>fechado</u> <u>COM consumo</u> de alimentos e	- público exclusivamente <u>sentado ou</u>
bebidas.	delimitado;
bebluas.	- não pode ultrapassar o limite de <u>30%</u>
	da capacidade prevista para o local,
	segundo o Alvará;
	- também não pode ultrapassar o limite
	de quatrocentas pessoas, e:
	a - local com capacidade máxima
	de até 200 pessoas: limite máximo
	de 80 pessoas;
	b - local com capacidade máxima
	entre 200 e 500 pessoas: limite
	máximo de 150 pessoas;
	c - local com capacidade máxima
	entre 500 e 1000 pessoas: limite
	máximo de 300 pessoas;
	d - local com capacidade máxima
	acima de 1000 pessoas: limite
	máximo 400 pessoas.
	- não podem ser realizados no <u>horário</u>
	de proibição de circulação de
	pessoas (da 00 hora até às 05 horas).
7. Participação de pessoas nos eventos	Condicionada ou à apresentação de
do Item 3 a 6 desta tabela.	teste negativo ou à comprovação do
	esquema vacinal da Covid-19.
8. Eventos <b>proibidos</b> .	a - <u>dançantes</u> ou de outra modalidade
	de interação que demandem <u>contato</u>
	<u>físico entre os frequentadores</u> ;
	b - em local fechado <u>que não possua</u>
	<u>sistema de climatização com</u>
	<u>renovação do ar</u> e Plano de
	Manutenção, Operação e Controle
	atualizados;
	c - que demandem a permanência do
	<b>público em pé</b> durante sua realização;
	d - com duração superior a 6 horas;
	e - esportivos com <b>presença de</b>
	<u>público;</u>
	f - que <u>não consigam garantir o</u>
	controle de público no local ou que
	possam atrair presença de público
	1 22 5 22 12 12 12 12



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

9. Atividade comercial e prestação de	superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais. g - de caráter internacional; h - realizados em locais não autorizados para esse fim; i - que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes; j- realizados no horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas).  Não pode ser realizada no horário de
serviços em geral.	proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas), exceto aquelas atividades consideradas essenciais pelo Estado do Paraná, sendo que todas deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pela SESA/PR.
10. Atividades esportivas e recreativas em geral.	Não podem ser realizadas no horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas), sendo que todas deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pela SESA/PR, sendo vedada a presença de público/espectadores.
11. Atividades religiosas em geral.	Não podem ser realizadas no horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas), sendo que todas deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pela SESA/PR, sendo permitida a participação de pessoas de quaisquer idades.
REGRA	CEDAL

#### REGRA GERAL

- 1- obrigatório o uso de máscara, cobrindo nariz e boca, inclusive nas atividades esportivas, exceto para o consumo de bebidas e de comida;
- 2- obrigatória a disponibilização de álcool 70% em todos os locais e eventos, inclusive nos sanitários;
- 3- proibida a entrada/presença de pessoas que apresentem sintomas gripais ou de resfriado;
- 4- sempre que possível, em eventos e atividades, deve ser estabelecido o distanciamento seguro entre as pessoas;
- 5- fica recomendado que crianças, idosos e pessoas que apresentem comorbidades não frequentem atividades coletivas.